PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RORAIMA

Setor Requisitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Responsável pela Demanda:
JOSÉ ROBETO PEREIRA DOS SANTOS- Secretário Municipal de finanças

1.0 Natureza do objeto:	☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento ☒Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço de engenharia ☐ Obra ☐ Cursos/palestras/eventos/congressos
1.1 Objeto Sugerido:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.
1.2 Forma de contratação sugerida:	SERVIÇO
1.3 Data pretendida para a formalização do Contrato Administrativo:	
1.4 Encaminhamento:	GABINETE/Secretaria de Ad. Planejamento e Finanças
1.5 Regime Jurídico:	LEI N°14.133/2021

2. Previsão da Demanda no Plano de Contratações Anual - PCA

2.1 O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se alinhado ao PCA 01/2025

3. Necessidade da Solicitação:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caroebe, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

4. Justificativa da Necessidade da Contratação:

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, com foco na apuração e recuperação de créditos previdenciários, é de extrema relevância para a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. Essa necessidade se fundamenta na complexidade da legislação previdenciária vigente, bem como nas constantes alterações normativas que impactam diretamente a correta apuração das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores municipais.
A expertise de uma empresa especializada permitirá à Administração Pública realizar tal análise com segurança jurídica, eficiência e celeridade, mitigando riscos e assegurando o retorno de valores que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias do Município. Ressalta-se, ainda, que a recuperação de créditos previdenciários não onera os cofres públicos, uma vez que o pagamento pelos serviços

contratados poderá estar atrelado ao efetivo êxito na recuperação dos valores.
Diante do exposto, a contratação em questão se mostra necessária e vantajosa, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, assegurando à Prefeitura de Caroebe-RR a correta gestão dos encargos previdenciários, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

5. Descrição e Quantidade a Ser Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
01	Serviços de assessoria tributária visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários (RAT/FAP) pagos indevidamente e reenquadramento de alíquotas incidentes na folha de pagamento.	Serviço	01

6. Previsão da data de Início dos Serviços ou da Entrega dos Bens e do Valor:

6.1. O serviço deverá ser iniciado até o dia 30 **de abril de 2025**, conforme cronograma a definir, no município de CAROEBE-RR. O valor estimativo da contratação é **R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reiais)** previstos para o exercício de 2025.

7. Forma de Contratação Sugerida

( ) Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)
( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
(x) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
( ) Adesão à ARP de outro Órgão.
( ) Dispensa Presencial ou Eletrônica

Justificativa: A escolha pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que a dispensa presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.:

8. Responsabilidade Pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

CAROEBE-RR, 14 de abril de 2025.

Aprovado (X) Não Aprovado ( )

A Autoridade Superior (Prefeito)

José Roberto Pereira dos Santos
Sec. Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 007 de 02/01/2025